GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Alto Paranaíba - Núcleo de Administração e Finanças

Nota 11112026 - IEF/URFBIO AP - NAF

Patos de Minas, 11 de novembro de 2026.

Senhor Supervisor Regional,

A Resolução SEPLAG nº 115 de 29 de dezembro de 2021 entrou em vigor no dia 30 de março de 2022. Esta Resolução dispõe sobre a elaboração de Estudo Técnico Preliminar - ETP para a aquisição de bens e a contratação de serviços de qualquer natureza e, no que couber, para contratação de obras, no âmbito da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional do Estado de Minas Gerais.

A contratação proposta nesse processo será executada por meio de Cotação Eletrônica de Preços – COTEP enquadrando-se como dispensa de licitação, por limite de valor.

O artigo 4º da Resolução SEPLAG nº 115/2021 determina:

> *Art. 4º - As licitações e procedimentos auxiliares para aquisições de bens e contratação de prestação de serviços, e no que couber, para contratação de obras, deverão ser precedidos de estudo técnico preliminar.*
>
> *§1º - É facultada a elaboração do ETP, mediante justificativa aprovada pela autoridade competente, nas hipóteses de:*
>
> *I – dispensa e inexigibilidade de licitação, exceto nos casos dispostos nos incisos III e IV do § 2º; (grifo nosso)*
>
> *II - contratação de licitante remanescente;*
>
> *III - possibilidade de utilização de ETP elaborado para procedimentos anteriores quando as soluções propostas atenderem integralmente à necessidade apresentada;*
>
> *IV - soluções submetidas a procedimentos de padronização ou que constem em catálogo eletrônico de padronização de compras e serviços. (grifo nosso)*

Considerando que a aquisição a ser adquirida é tida como comum, visto que seus "padrões de

desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado" e, ainda, ele encontra-se devidamente catalogado no CATMAS - Catálogo de Materiais e Serviços no Portal de Compras do Estado de Minas Gerais, optou-se pela faculdade de não execução do Estudo Técnico Preliminar (ETP), em conformidade com o disposto na mencionada Resolução acima mencionada.

Em cumprimento ao disposto no §1º do artigo 4º da Resolução 115/2021, solicitamos, portanto, **sua análise e aprovação** para a aquisição de: 15 (quinze) luminárias públicas LED - com FOTOCELULA INTEGRADA, para atender a demanda da URFBio Alto Paranaíba, conforme DFD - Documento de Formalização de Demanda nº 153420371, **sem a elaboração do Estudo Técnico Preliminar.**

Atenciosamente,

Elaboração da Nota Explicativa - ETP /IEF /URFBio Alto Paranaíba - NAF

Rafhael Medeiros Silva

Auxiliar Administrativo MGS - URFBIO Alto Paranaíba

Núcleo de Administração e Finanças

Setor de Compras

Matrícula: 661365

Documento assinado eletronicamente por **Rafhael Medeiros Silva**, **Colaborador**, em 11/11/2026, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **153471696** e o código CRC **236C3BD1**.

Referência: Processo nº 2100.01.0046976/2026-17 SEI nº 153471696